PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 968/2020/SEMED** referente ao Procedimento de **4° Termo Aditivo DE PRAZO E SEM ACRESCIMO DE VALOR**, proveniente do **Contrato n° 044/2017-SEMED**, Oriundo da Secretaria de Municipal de Educação de Ananindeua, com a empresa **IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 20.889.946/0001-68,** tendo por objeto a prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses** – a contar a partir 01 de maio de 2020. Com base nas regras inscu2lpidas pela Lei n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena

de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada..

Ananindeua-Pa, 07 de maio de 2020.

HANNA PAULA LUZ TORRES:••••••••••

Assinado de forma digital por HANNA PAULA LUZ TORRES:•••••••••• Dados:••••••••••••••••